



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER**Repartição: Fundo Municipal Criança e Adolescente****A espécie: Pregão Presencial nº 027/2016****Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário****Prazo: para cumprimento de contrato 03 meses, a partir da homologação****Valor Máximo: R\$ 20.533,03 (vinte mil quinhentos e trinta e três reais e três centavos).****Forma de Pagamento: mensal****Os fatos:**

Trata-se de aquisição de materiais, equipamentos e prestação de serviços para implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações voltadas ao Programa Adolescentes Paranaenses, conforme Plano de trabalho e Plano de Aplicação, constante do Convênio 042/2014-FIA, para desenvolver atividades atinentes na área Social do Município. No momento da abertura das propostas, havia 02 (duas) empresas que apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Pilatti e Zancanaro Ltda.- ME, vencedora do lote 1, itens 01 a 03, 06 a 10, com valor de R\$ 15.434,76 (quinze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos); e a pessoa jurídica de Julia Richardi - MEI, vencedora do lote 2, item 01, com valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Dos Documentos

Os documentos anexados a este caderno estão de acordo com o edital.

Do Direito

O objeto do Pregão Contratação de empresa para prestação de serviços para implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações voltadas ao Programa Adolescentes Paranaenses, conforme Plano de trabalho e Plano de Aplicação, constante do Convênio 042/2014-FIA, para desenvolver atividades atinentes na área Social do Município, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

Há que salientar que se trata de um convênio com o Estado visando a promoção social de adolescente através de programa do governo do Estado do Paraná. Ainda que não haja cotações, se encontra plano de aplicação e trabalho aprovado.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo poucos participantes, quando poderia se ter mais.

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal. S.m.j.

Três Barras do Paraná, 27 de julho de 2016 - Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238